



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06.184/07

Objeto: Concurso Público

Órgão: Prefeitura Municipal de Lucena

Concurso Público. Constatação de falhas –
Determina providências para os fins que
menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0110/2011

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06.184/07 que trata do exame da legalidade dos atos de nomeação de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de Lucena, decorrentes da aprovação em concurso público,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Lucena, Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior, sob pena de aplicação de multa por omissão – conforme preceitua o art. 56 da LOTCE -, proceda ao restabelecimento da legalidade, encaminhando para análise neste Tribunal os documentos/justificativas reclamados pela Auditoria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 26 de maio de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Umberto Silveira Porto

Antônio Gomes Vieira Filho
AUDITOR RELATOR

Fui Presente

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 06.184/07

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame da legalidade dos atos de nomeação de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de Lucena, decorrentes da aprovação em concurso público.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica constatou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do Prefeito daquele município, Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior, que acostou defesa às 3.370/3.826 dos autos.

Da análise desses documentos, a Auditoria emitiu novo relatório, entendendo remanescerem as seguintes falhas, sendo que não houve apresentação de defesa para as mesmas:

- a) Não comprovação da divulgação do Edital em meios de comunicação de amplo acesso à população;
- b) Estabelecimento de critérios de desempate em desacordo com o art. 27 da Lei 10.741/03;
- c) Desrespeito à Súmula nº 266 do Superior Tribunal de Justiça;
- d) Portarias de nomeação contendo erros relativos a dados pessoais dos candidatos Antônio Francisco dos Santos Júnior e Laura Monique Araújo da Silva, além da servidora Elisângela Maria Leite Rodrigues ter sido nomeada para o cargo de Supervisor Escolar ao invés de Professor B-Português;
- e) Ausência da relação de aprovados para os cargos de Professor de Inglês e de Ciências;
- f) Desrespeito à ordem de classificação, com preterição de candidatos aos cargos de Agente de Limpeza Urbana (46º ao 60º lugar), Enfermeiro (1º ao 6º lugar), Vigilante – Sede (23º ao 29º lugar), Vigilante Rural (12º ao 14º), Auxiliar de Enfermagem (13º ao 23º lugar) e Aux. de Serviços Gerais (29º ao 33º lugar).

É o relatório. Não foi o processo ao exame do Ministério Público Especial.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA Assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Lucena, Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior, sob pena de aplicação de multa por omissão – conforme preceitua o art. 56 da LOTCE -, proceda ao restabelecimento da legalidade, encaminhando para análise neste Tribunal os documentos/justificativas reclamados pela Auditoria.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator